



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 2/9/2016, DODF nº 168, de 5/9/2016, p. 6.
Portaria nº 285, de 5/9/2016, DODF nº 169, de 6/9/2016, p. 18.

PARECER Nº 139/2016-CEDF

Processo nº 084.000285/2015

Interessado: **Colégio La Salle – Sobradinho**

Autoriza a ampliação da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Colégio La Salle - Sobradinho, mantido pela Sociedade Porvir Científico;
Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de julho de 2015, de interesse do Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial nº 24/27, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro São João, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, trata de autorização para ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

A instituição educacional foi inicialmente autorizada a funcionar pela Portaria nº 48/SEDF, de 13 de dezembro de 1984, com base no Parecer nº 193/84-CEDF, com os ensinos de 1º e 2º Grau. Está recredenciada até 31 de julho de 2023 pela Portaria nº 61/SEDF, de 31 de março de 2014, tendo em vista o Parecer nº 55/2014-CEDF, com a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Carta de Habite-se, fl. 3.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Laudo Técnico de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 5.
- Planta baixa, fls. 6 a 8.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 9 a 14, 142 e 143, 161 a 163.
- Regimento Escolar, fls. 77 a 124.
- Parecer técnico-profissional, fl. 126.
- Relatório de visita *in loco*, fls. 129 a 135.
- Relatório conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 166 a 171.
- Proposta Pedagógica, fls. 175 a 237.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Das condições físicas da instituição educacional, registram-se:

- Licença de Funcionamento nº 00103/2013, emitida em 28 de fevereiro de 2013, pela Administração Regional de Sobradinho, por período indeterminado, contemplando a educação infantil, creche e pré-escola, de 2 a 5 anos de idade, ensino fundamental I e II e o ensino médio, fl. 4. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico profissional nº 136/2015-GINEB, emitido em 28 de setembro de 2015, com parecer favorável à ampliação da oferta da educação infantil, com a creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, além da pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Da visita *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, conforme relatório de fls. 129 a 135, em 27 de janeiro de 2016, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 175 a 237.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “Promover o desenvolvimento integral da pessoa e a transformação da sociedade através da educação humana e cristã participativa.” (fl. 188).

- Organização pedagógica, fls. 191 e 192, a instituição educacional oferta a educação básica, com as seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

1 - Educação Infantil:

- Creche:

- Creche II – para crianças de 2 anos de idade.
- Creche III- para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

2 - Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

3 - Ensino Médio: da 1ª a 3ª série.

Organização curricular, fls. 192 a 217:

- Educação Infantil: o currículo da educação infantil compreende as diretrizes básicas para esta etapa da educação básica, observada a legislação vigente. É apresentada uma organização curricular para a educação infantil à fl. 215, com as atividades desenvolvidas.
- Ensino Fundamental: a organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. São desenvolvidos os seguintes componentes curriculares na parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Educação Religiosa e Filosofia, fl. 197. A matriz curricular consta à fl. 216 e resume a organização curricular desta etapa de ensino.
- Ensino Médio: a organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. São desenvolvidos os seguintes componentes curriculares na parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna- Espanhol, e Educação Religiosa, fl. 197. A Língua Estrangeira Moderna - Espanhol é de matrícula facultativa para o estudante. A matriz curricular consta à fl. 217 e retrata a organização curricular desta etapa de ensino.

Os Temas transversais constantes no artigo 15 parágrafos § 1º e 2º e os conteúdos obrigatórios para a educação básica são trabalhados de forma integrada em todos os componentes curriculares dos ensinos fundamental e médio, conforme registro às fls. 197 e 198.

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que, na educação infantil, a avaliação "... deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, readequar e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelos alunos", fl. 226, sendo as observações registradas em relatório individual, entregue ao pai ou responsável trimestralmente.

No ensino fundamental, no decorrer do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, do 1º ao 2º ano, "... o acompanhamento do desenvolvimento da criança é expresso, ao final de cada trimestre e ao término do ano letivo, sob a forma de Parecer Descritivo..." Não haverá retenção, preservado a condição de frequência às aulas, conforme Regimento Escolar", fl. 227. A partir do 3º ano do ensino fundamental e o ensino médio, o resultado das avaliações são registrados a cada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

trimestre em instrumento próprio, devendo o educando atingir em seu desenvolvimento de aprendizagem a média 7(sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para ser aprovado, fl. 228.

O Regimento Escolar, fls. 77 a 124, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, deve manter coerência a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação, nos termos da legislação vigente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, situada na rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro São João, Porto Alegre- Rio Grande do Sul;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de agosto de 2016.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/8/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo I do Parecer nº 139/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE											
Etapa: Ensino Fundamental											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Matutino e Vespertino											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Religiosa		X	X	X	X	X-	X	X	X	X
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800	833	833	833	833
Observações:											
1- Ciclo Sequencial de alfabetização- CSA – 1º ao 3º ano, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº1/2012-CEDF.											
2 - Horários de Funcionamento:											
Anos Iniciais: 1º ao 5º ano:											
- módulo aula: 60 minutos de duração											
- Matutino: das 7h40 às 12h											
- Vespertino: das 13h30 às 17h50											
Anos Finais: 6º ao 9º ano:											
- Módulo aula: 50 minutos de duração											
- Matutino: das 7h30 Às 12h.											
- Vespertino: das 13h30 às 18h.											
3 - Duração do intervalo: 20 minutos não computados na carga horária de aula.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo II do Parecer nº 139/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Matutino					
Módulo: 40 semanas.					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna-Espanhol		X	X	X	
Educação Religiosa		X	X	X	
Total de módulos aula semanais sem LEM - Espanhol			30	30	30
Total de módulos aula semanais com LEM - Espanhol			31	31	31
Total de carga horária anual sem LEM - Espanhol			1000	1000	1000
Total de carga horária anual com LEM - Espanhol			1033	1033	1033
Observações:					
1. Horários de Funcionamento: matutino: 7h30 às 12h 50.					
2. Módulo-aula: duração de 50 minutos.					
3. Intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.					
4. O ensino da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol é de matrícula facultativa par o estudante, com a oferta de 1h/aula no contraturno.					
5. O quantitativo de módulos anual para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.					